LEI MUNICIPAL Nº 1.662 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Inovação na Educação Municipal de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Inovação na Educação de Manacapuru.

Art. 2º A política municipal de Inovação na Educação tem como objetivos:

I - Fortalecer a transformação digital na rede de ensino Municipal;

II- Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;

III- Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;

IV - Aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;

V - Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;

VI - Inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura e outras;

VII - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;

VIII- Valorizar a aplicação da metodologia STEAM (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes).

IX- Modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas;

X- Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;

XI- Desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;

XII - Formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das Secretarias Municipais e outras entidades públicas ou privadas;

XIII - Desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica;

IXX- Reforço da formação no ensino em parceria com Associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de design e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e a robotização geral de operações; Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta política municipal de inovação, o poder executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a comunidade em geral na formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de pessoas desempregadas e uso da tecnologia nas atividades em geral;

Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar por cessão de espaços em horários livres, parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelos educadores municipais;

Art. 4° As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando à inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais para uso contínuo aos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino básico serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia visando promover inscrições em cursos de ensino médio voltados às áreas de inovação e informática;

Art. 8º Fica autorizado à criação de Centros de formação em Inovação para o educador municipal visando levar conhecimento de novos conceitos, metodologias e técnicas aplicando tecnologia e inovação aos profissionais da rede pública municipal de educação.

Art. 9º O poder executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura makers e metodologia STEAM na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas;

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Inovação na Educação, o Poder executivo municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, os objetivos desta política municipal;

Art. 11. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, suplementadas caso necessário;

Art. 12. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.27 20:14:52 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru